



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4133/2023

DATA: 21/03/2023

AUTÓGRAFO N°: 4228

DATA: 24/03/2023

PROJETO DE LEI N°: 33 / 2023

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000388 / 2023

DATA: 13 / 03 / 2023

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Dispõe Sobre O Programa Emergencial De Auxilio – Desemprego “ Acolhe Mairinque “ E Dá Outras Providências

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 13/03/2023

EMENDAS N°S: \_\_\_\_\_

VETO:  sim: N°: \_\_\_\_\_

REGIME DE URGÊNCIA:  sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: 26/04/2023

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:  sim - REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_

NÚMERO DE DISCUSSÕES:  uma  duas

QUORUM:  2/3 dos vereadores para:

aprovação  rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação  rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação  rejeição

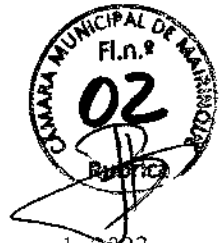
OBSERVAÇÕES



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 13 de março de 2023.

## MENSAGEM Nº 33 / 2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 33/2023, que dispõe sobre o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego “Acolhe Mairinque” e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o programa “Acolhe Mairinque” no intuito de promover a requalificação teórica e prática do trabalhador desempregado através da transferência de renda na modalidade de bolsa-desemprego no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), além da oferta de cursos de qualificação profissional. Assim sendo, o referido projeto de Lei, se aprovado e sancionado, atuará como um programa de auxílio ao desempregado, que dentre outros objetivos como os já elencados no texto do projeto de Lei, possui também como premissa o objetivo de dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município.

Considerando a realidade pós-pandêmica que gerou altos índices de desemprego, o presente projeto irá mitigar os efeitos desta drástica realidade.

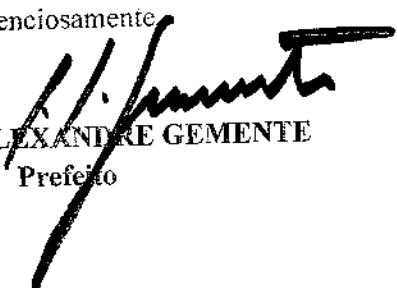
O Projeto de Lei não se revela como afronta ao princípio constitucional do ingresso ao serviço ou emprego público mediante concurso público, uma vez que tem por característica a prestação de auxílio ao trabalhador desempregado de forma assistencial e emergencial aliada a requalificação da mão de obra local através de atividades continuadas que proporcionarão ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento de vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho.

Assim sendo, o presente projeto de Lei, calçado no preceito constitucional do art. 6º, que assegura o direito ao trabalho e também os princípios da ordem econômica, estampados no art. 170 da Constituição Federal, revela-se como uma importante política pública de combate à pobreza e questões sociais que atingem o trabalhador desempregado e a sua família, bem como movimentará a economia local através da movimentação de renda.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE  
Prefeito

Exmo. Sr.

**ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK**

Presidente da Câmara Municipal de

**MAIRINQUE – SP**

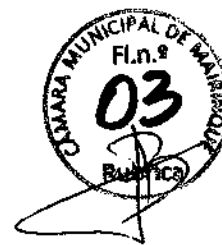
11-38 13/03/2023 000798 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 33 / 2023

### **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO “ACOLHE MAIRINQUE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, no âmbito do Município de Mairinque, um programa social de auxílio-desemprego denominado “Acolhe Mairinque”, com o intuito de promover manutenções gerais, como capinação, limpeza, tapa-buracos, poda de árvores, entre outros, e serviços administrativos, como atendimento de telefones, recepção e arquivamento de documentos, mediante a absorção por tempo determinado de mão de obra desempregada, reunindo no projeto a prestação de serviços à municipalidade, bem como a reinserção de munícipes ao mercado de trabalho através de cursos obrigatórios.

§ 1º O Programa terá até 200 vagas para os beneficiários, que serão selecionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os requisitos dessa Lei.

§ 2º Os beneficiários do “Acolhe Mairinque” executarão as seguintes tarefas:

- I – roçada e limpeza de praças, canteiros e próprios públicos;
- II - manutenção de vias e passeios públicos;
- III – limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;
- IV – limpeza de áreas afetadas com desastres naturais;
- V – tarefas manuais de zeladoria; e
- VI – tarefas administrativas de atendimento de telefone, arquivamento de documentos e orientações ao público.

§ 3º Os selecionados respeitarão 20 horas semanais de trabalho efetivo, participarão mensalmente de curso de qualificação profissional.

§ 4º Receberão a título de bolsa auxílio, R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais e seguro acidente de trabalho, reservadas 10% das vagas aos deficientes.

**Art. 2º** A coordenação e execução do programa instituído nos termos desta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual cabe estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 3º** O cadastramento e seleção dos beneficiários ocorrerão pela seleção pública, precedida de publicação em edital na imprensa local, que deverá conter as condições e critérios para a seleção, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente:



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



- I – ser maior de 18 anos;
- II – possuir documento de identificação civil (RG ou outro documento aceito por lei) e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – estar em situação de desemprego;
- IV – residência, no mínimo, de 1 (um) ano, no Município de Mairinque;
- V – renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;
- VI – não receber qualquer benefício social ou previdenciário do Município, do Estado ou da União, ressalvada a hipótese prevista no §1º deste artigo.

§ 1º O recebimento de benefício decorrente de programa assistencial que não supere um salário mínimo vigente, não impedirá o alistamento no “ACOLHE MAIRINQUE”.

§ 2º A avaliação da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada no cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.

**Art. 4º** No caso de o número de alistamento superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – maior número de filhos menores de 18 anos;
- II – mulher arrimo de família;
- III – maior tempo de desemprego;
- IV – maior idade,
- V – sorteio.

**Art. 5º** O valor da bolsa auxílio será reajustado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, observados os índices oficiais de inflação.

§ 1º Os beneficiários do programa que trata esta Lei, receberão, também, cesta básica.

§ 2º a bolsa auxílio poderá ser concedida por no máximo 12 (doze) meses.

§ 3º Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação periódica, que condicionará o recebimento dos benefícios.

§ 4º É critério eliminatório a assiduidade absoluta no trabalho, salvo nas hipóteses legais de afastamento.

**Art. 6º** O programa de que trata esta Lei realizará cursos de qualificação e atualização profissional, visando à reinserção dos beneficiários no mercado de trabalho, podendo ocorrer por meios próprios, ou por convênios entre entidades públicas e privadas.

**Art. 7º** O Termo de Compromisso, celebrado nos termos desta Lei será de natureza administrativa e poderá ser rescindido, a critério da Administração Municipal, a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** – A participação no programa não gerará qualquer vínculo funcional, empregatício ou profissional entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Mairinque.

**Art. 8º** A concessão da bolsa auxílio será interrompida se:



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



- I – o beneficiário obtiver ocupação remunerada, de qualquer natureza;
- II – o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos art. 4º, não frequentar os cursos de qualificação e atualização profissional ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso;
- III – o beneficiário mudar-se para outro município.

**Art. 9º** Para atender às despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Orgânica do Município, a abrir créditos adicionais especiais.

**§ 1º** O Decreto que abrir os créditos de que trata o “caput” deste artigo indicará os recursos disponíveis para atender às despesas.

**§ 2º** Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** – Poderá o Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber para garantir o seu fiel cumprimento.

**Art. 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei 3.709/2019, de 21 de agosto de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 13 de março de 2023.**

  
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE  
PREFEITO



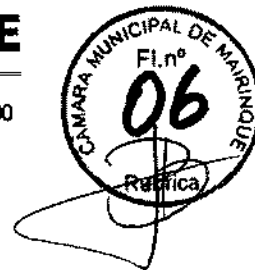
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 33 / 2023

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

**Art. 137** As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 13 de março de 2023.

Ordem do Dia da 74ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 3/2023

PROJETO DE LEI Nº 33/2023



14:44 16/05/2023 09:04:14 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Senhor presidente,  
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei nº 33/2023, de autoria do Executivo, e que dispõe sobre o programa emergencial de auxílio-desemprego "Acolhe Mairinque" e dá outras providências.

Da mensagem do projeto em exame, consta:

*"O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o programa "Acolhe Mairinque" no intuito de promover a requalificação teórica e prática do trabalhador desempregado através da transferência de renda na modalidade de bolsa-desemprego no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), além da oferta de cursos de qualificação profissional. Assim sendo, o referido projeto de Lei, se aprovado e sancionado, atuará como um programa de auxílio ao desempregado, que dentre outros objetivos como os já elencados no texto do projeto de Lei, possui também como premissa o objetivo de dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município.*

*Considerando a realidade pós-pandêmica que gerou altos índices de desemprego, o presente projeto irá mitigar os efeitos desta drástica realidade. O Projeto de Lei não se revela como afronta ao princípio constitucional do ingresso ao serviço ou emprego público mediante concurso público, uma vez que tem por característica a prestação de auxílio ao trabalhador desempregado de forma assistencial e emergencial aliada a requalificação da mão de obra local através de atividades continuadas que proporcionarão ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento de vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho."*

Como se vê, trata-se de medida legal que busca, assim como programas já implementados na esfera federal (Benefício de Prestação Continuada (BPC), Renda Mensal Vitalícia (RMV), Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Agente Jovem, Programa Bolsa Escola (BES), Programa Bolsa- Alimentação (BAL), Auxílio-Gás, Programa Cartão Alimentação (PCA) e Programa Bolsa Família (PBF) e na esfera estadual (Programa Renda Cidadã, Programa Renda Idoso, Vale Gás) auxiliar pessoas que por circunstâncias econômicas, se vêem impedidos de reingressar no mercado de trabalho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

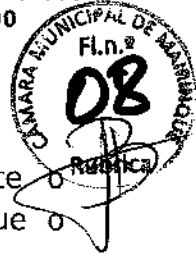
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



A medida assegura a transferência de recursos mediante o pagamento de bolsa auxílio, de modo a minimizar as dificuldades que o desemprego transitório impõe.

Desse modo, o Projeto de Lei atende às disposições regimentais, legais e constitucionais e não se vislumbra nenhum impedimento para a sua apreciação.

Assim e nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta está legal e regimentalmente correta e quanto ao mérito, opina por sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 15 de março de 2023.

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Vereador **TÚLIO CAMARGO** - Presidente

  
Vereador **ANDRÉ TERRAPLANAGEM** - Membro

  
Vereadora **ELIANE LYÃO** - Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

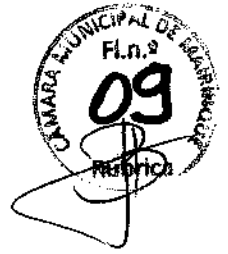
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER 4/2023

### PROJETO DE LEI Nº 33/2023 DO EXECUTIVO



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A Comissão de Orçamento e Finanças reuniu-se para analisar o aspecto financeiro e de mérito do Projeto de Lei nº 33/2023, de autoria do Executivo, e que dispõe sobre o programa emergencial de auxílio-desemprego "Acolhe Mairinque" e dá outras providências.

Da mensagem do projeto em exame, consta que a intenção legislativa é criar o programa denominado "Acolhe Mairinque" com o intuito de promover a requalificação teórica e prática do trabalhador desempregado através da transferência de renda na modalidade de bolsa-desemprego no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), além da oferta de cursos de qualificação profissional.

Trata-se de programa de finalidade social, e que busca assegurar a transferência de renda àqueles que atingidos transitoriamente pelo desemprego e por falta de oportunidades de recolocação no mercado de trabalho.

No Art. 9º do projeto consta que no presente exercício as despesas serão suportadas mediante a abertura de créditos especiais, e nos anos seguintes através de dotações próprias suplementadas se necessário.

Desse modo, pelo aspecto financeiro e orçamentário o Projeto de Lei atende às disposições regimentais e não se vislumbra nenhum impedimento para a sua apreciação.

Assim, esta Comissão exara seu parecer e opina, quanto ao mérito, pela aprovação da matéria conforme art. 41 do Regimento Interno.

**Câmara Municipal de Mairinque**, 15 de março de 2023.

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

  
Vereador **ANDRÉ TERRA PLANAGEM** - Presidente

  
Vereador **BIULA** - Membro

Vereador **EMILY IDALGO** - Membro

14:44 16/03/2023 000415 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE





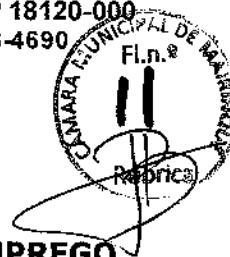
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## **AUTÓGRAFO N° 4228 / 2023**

### **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO-DESEMPREGO "ACOLHE MAIRINQUE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 33/2023 de autoria do Executivo, a saber:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, no âmbito do Município de Mairinque, um programa social de auxílio-desemprego denominado "Acolhe Mairinque", com o intuito de promover manutenções gerais, como capinação, limpeza, tapa-buracos, poda de árvores, entre outros, e serviços administrativos, como atendimento de telefones, recepção e arquivamento de documentos, mediante a absorção por tempo determinado de mão de obra desempregada, reunindo no projeto a prestação de serviços à municipalidade, bem como a reinserção de munícipes ao mercado de trabalho através de cursos obrigatórios.

**§ 1º** O Programa terá até 200 vagas para os beneficiários, que serão selecionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os requisitos dessa Lei.

**§ 2º** Os beneficiários do "Acolhe Mairinque" executarão as seguintes tarefas:

**I**- roçada e limpeza de praças, canteiros e próprios públicos;

**II** - manutenção de vias e passeios públicos;

**III** - limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;

**IV** - limpeza de áreas afetadas com desastres naturais;

**V** - tarefas manuais de zeladoria; e

**VI** - tarefas administrativas de atendimento de telefone, arquivamento de documentos e orientações ao público.

**§ 3º** Os selecionados respeitarão 20 horas semanais de trabalho efetivo, participarão mensalmente de curso de qualificação profissional.

**§ 4º** Receberão a título de bolsa auxílio, R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais e seguro acidente de trabalho, reservadas 10% das vagas aos deficientes.

**Art. 2º** A coordenação e execução do programa instituído nos termos desta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual cabe estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 3º** O cadastramento e seleção dos beneficiários ocorrerão pela seleção pública, precedida de publicação em edital na imprensa local, que



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO Nº 4228 / 2023

deverá conter as condições e critérios para a seleção, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. ser maior de 18 anos;
- II. possuir documento de identificação civil (RG ou outro documento aceito por lei) e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. estar em situação de desemprego;
- IV. residência, no mínimo, de 1 (um) ano, no Município de Mairinque;
- V. renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;
- VI. não receber qualquer benefício social ou previdenciário do Município, do Estado ou da União, ressalvada a hipótese prevista no §1º deste artigo.

**§ 1º** O recebimento de benefício decorrente de programa assistencial que não supere um salário mínimo vigente, não impedirá o alistamento no "ACOLHE MAIRINQUE".

**§ 2º** A avaliação da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada no cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.

**Art. 4º** No caso de o número de alistamento superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I- maior número de filhos menores de 18 anos;
- II- mulher arrimo de família;
- III- maior tempo de desemprego;
- IV - maior idade,
- V - sorteio.

**Art. 5º** O valor da bolsa auxílio será reajustado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, observados os índices oficiais de inflação.

**§ 1º** Os beneficiários do programa que trata esta Lei, receberão, também, cesta básica.

**§ 2º** A bolsa auxílio poderá ser concedida por no máximo 12 (doze) meses.

**§ 3º** Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação periódica, que condicionará o recebimento dos benefícios.

**§ 4º** É critério eliminatório a assiduidade absoluta no trabalho, salvo nas hipóteses legais de afastamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## AUTÓGRAFO Nº 4228 / 2023

- Art. 6º** O programa de que trata esta Lei realizará cursos de qualificação e atualização profissional, visando à reinserção dos beneficiários no mercado de trabalho, podendo ocorrer por meios próprios, ou por convênios entre entidades públicas e privadas.
- Art. 7º** O Termo de Compromisso, celebrado nos termos desta Lei será de natureza administrativa e poderá ser rescindido, a critério da Administração Municipal, a qualquer tempo.
- Parágrafo Único.** A participação no programa não gerará qualquer vínculo funcional, empregatício ou profissional entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Mairinque.
- Art. 8º** A concessão da bolsa auxílio será interrompida se:
- I- o beneficiário obtiver ocupação remunerada, de qualquer natureza;
  - II- o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos art. 4º, não frequentar os cursos de qualificação e atualização profissional ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso;
  - III- o beneficiário mudar-se para outro município.
- Art. 9º** Para atender às despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Orgânica do Município, a abrir créditos adicionais especiais.
- § 1º** O Decreto que abrir os créditos de que trata o "caput" deste artigo indicará os recursos disponíveis para atender às despesas.
- § 2º** Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art. 10 -** Poderá o Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber para garantir o seu fiel cumprimento.
- Art. 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei 3.709/2019, de 21 de agosto de 2019.

Câmara Municipal de Mairinque em 21 de março de 2023.

  
**VEREADOR ROBERTINHO IERCK** – Presidente

**Prefeitura Municipal de Mairinque**

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
 Mairinque-SP  
 CEP 18120-000  
 CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
 Fax (11) 4718-2764  
 www.mairinque.sp.gov.br

**LEI Nº 4.133 / 2023**

(Projeto de Lei nº 33/2023, de 13/03/2023 – Autógrafo nº 4228/2023, de 21/03/2023)

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXILIO-DESEMPREGO “ACOLHE MAIRINQUE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, no âmbito do Município de Mairinque, um programa social de auxílio-desemprego denominado “Acolhe Mairinque”, com o intuito de promover manutenções gerais, como capinação, limpeza, tapa-buracos, poda de árvores, entre outros, e serviços administrativos, como atendimento de telefones, recepção e arquivamento de documentos, mediante a absorção por tempo determinado de mão de obra desempregada, reunindo no projeto a prestação de serviços à municipalidade, bem como a reinserção de munícipes ao mercado de trabalho através de cursos obrigatórios.

**§ 1º** O Programa terá até 200 vagas para os beneficiários, que serão selecionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os requisitos dessa Lei.

**§ 2º** Os beneficiários do “Acolhe Mairinque” executarão as seguintes tarefas:

I – roçada e limpeza de praças, canteiros e próprios públicos;

II - manutenção de vias e passeios públicos;

III – limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;

IV – limpeza de áreas afetadas com desastres naturais;

V – tarefas manuais de zeladoria; e

VI – tarefas administrativas de atendimento de telefone, arquivamento de documentos e orientações ao público.

**§ 3º** Os selecionados respeitarão 20 horas semanais de trabalho efetivo, participarão mensalmente de curso de qualificação profissional.

**§ 4º** Receberão a título de bolsa auxílio, R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais e seguro acidente de trabalho, reservadas 10% das vagas aos deficientes.

**Art. 2º** A coordenação e execução do programa instituído nos termos desta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual cabe estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 3º** O cadastramento e seleção dos beneficiários ocorrerão pela seleção pública, precedida de publicação em edital na imprensa local, que deverá conter as condições e critérios para a seleção, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente:

1455 29/03/2023 000511 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

*A. Alexandre Gemente*



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8544  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



- I – ser maior de 18 anos;
- II – possuir documento de identificação civil (RG ou outro documento aceito por lei) e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – estar em situação de desemprego;
- IV – residência, no mínimo, de 1 (um) ano, no Município de Mairinque;
- V – renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;
- VI – não receber qualquer benefício social ou previdenciário do Município, do Estado ou da União, ressalvada a hipótese prevista no §1º deste artigo.

§ 1º O recebimento de benefício decorrente de programa assistencial que não supere um salário mínimo vigente, não impedirá o alistamento no “ACOLHE MAIRINQUE”.

§ 2º A avaliação da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada no cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.

**Art. 4º** No caso de o número de alistamento superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – maior número de filhos menores de 18 anos;
- II – mulher arrimo de família;
- III – maior tempo de desemprego;
- IV – maior idade,
- V – sorteio.

**Art. 5º** O valor da bolsa auxílio será reajustado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, observados os índices oficiais de inflação.

§ 1º Os beneficiários do programa que trata esta Lei, receberão, também, cesta básica.

§ 2º a bolsa auxílio poderá ser concedida por no máximo 12 (doze) meses.

§ 3º Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação periódica, que condicionará o recebimento dos benefícios.

§ 4º É critério eliminatório a assiduidade absoluta no trabalho, salvo nas hipóteses legais de afastamento.

**Art. 6º** O programa de que trata esta Lei realizará cursos de qualificação e atualização profissional, visando à reinserção dos beneficiários no mercado de trabalho, podendo ocorrer por meios próprios, ou por convênios entre entidades públicas e privadas.

**Art. 7º** O Termo de Compromisso, celebrado nos termos desta Lei será de natureza administrativa e poderá ser rescindido, a critério da Administração Municipal, a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** – A participação no programa não gerará qualquer vínculo funcional, empregatício ou profissional entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Mairinque.

**Art. 8º** A concessão da bolsa auxílio será interrompida se:



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro. n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



- I – o beneficiário obtiver ocupação remunerada, de qualquer natureza;
- II – o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos art. 4º, não frequentar os cursos de qualificação e atualização profissional ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso;
- III – o beneficiário mudar-se para outro município.

**Art. 9º** Para atender às despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Orgânica do Município, a abrir créditos adicionais especiais.

§ 1º O Decreto que abrir os créditos de que trata o “caput” deste artigo indicará os recursos disponíveis para atender às despesas.


§ 2º Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** – Poderá o Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber para garantir o seu fiel cumprimento.


**Art. 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei 3.709/2019, de 21 de agosto de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de março de 2023.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

  
**PATRICK ALVES MIRANDA**  
Secretário Municipal da Assistência Social

Registrada e Publicada na Prefeitura em 21/03/2023.

  
**RODRIGO GARCIA**  
Secretário Municipal de Governo